



ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL nº 123 de 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009.

O Prefeito Municipal de Apuí Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art.2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

- I – garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentéismo;
- III – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII – oferecer e melhorar os serviços de saúde e assistência social;
- VIII – realizar obras de infraestrutura na zona urbana e rural;
- IX – qualificar e dar melhores condições de trabalho aos servidores do Município;
- X – criar condições para o aumento da produção na agropecuária e a instalação de agroindústrias;
- XI - estimular parcerias com entidades públicas e privadas, na busca de fontes alternativas para o financiamento e custeios de programas e projetos, por meio de convênios ou similares;
- XII – criar condições para que o Município alcance o seu pleno desenvolvimento.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 24 DE OUTUBRO DE 2005.

Aminadal Gonzaga de Souza
Prefeito em exercício